



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o Nº. 32.972.507/0001-01 representado pelo Presidente Municipal JAIR FERNANDES DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, VITORIA NUNES MACEDO, brasileira, inscrito no CPF sob nº. 052.564.181-57 e RG 3061375-2 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇOS GERAIS, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Câmara Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor equivalente a R\$ 1.518,00 (Mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 01 Outubro de 2025 e tendo seu término previsto para 31 de Dezembro de 2025.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando o CONTRATANTE desobrigado de qualquer pagamento ou indenização a CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Jaciara - MT, para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.



São Pedro da Cipa - MT, em 02 de Outubro de 2025.

JAIR FERNANDES DA SILVA

Contratante

*Vitória Nunes Macedo*

VITORIA NUNES MACEDO

Contratada

Fiscal de Contrato

*Marluce M. Pereira*

MARLUCE MENDES PEREIRA

MATRICULA – 0000000002

CPF N° 592.929.461-53

PORTARIA: 278/2025-01/10/2025

